PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.569, de 19 de agosto de 1998

SÚMULA: Dispõe sobre o referendo do Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de Projeto e Orientação, Construção e Reforma de Moradia Popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de Projeto e Orientação, Construção e Reforma de Moradia Popular, celebrado entre o **Município de Arapongas, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas,** para a viabilização no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1998

JOSÉ BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/08/98
Funcionário

128

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.569 DE 19 DE AGOSTO DE 1998

SÚMULA: "dispõe sobre o referendo do Convênio de prestação de Serviços Técnicos para elaboração de Projeto e Orientação, Construção e Reforma de Moradia Popular."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Pretação de Serviços Técnicos para elaboração de Projeto de Orientação, Construção e Reforma de Moradia Popular, celebrado entre o Município de Arapongas, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, para a viabilização no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

Art. 2º - As despesas correntes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 24 / 08 / 1998